



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP**

Apresentação: 12/04/2023 17:06:02.100 - MESA

PL n.1819/2023

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2023**  
(Do Sr. Deputado Rodrigo Gambale)

Inclui o Artigo 19-V à Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para assegurar o direito prioritário de assistência psicológica às mulheres que sofreram com o óbito perinatal, aborto espontâneo ou aborto voluntário, nos casos permitidos em lei e da outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** - A Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**“Art. 19 – V .** Fica assegurado o direito prioritário de assistência psicológica às mulheres que sofreram com o óbito perinatal, aborto espontâneo ou aborto voluntário, nos casos permitidos em lei, nos casos permitidos em lei.

**“§1º .** Terá prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a mulher cuja gravidez resultar em aborto, óbito fetal ou perinatal, que sofreram com aborto espontâneo ou aborto voluntário, nos casos permitidos em lei.

**§2º.** Será destinado ainda, às mulheres que sofreram com o que trata o *caput* deste artigo, de forma apartada, quarto de puerpério diferenciado, onde será preferencial a acomodação apenas com outras mulheres que estão passando pela mesma situação.

**§3º.** Além do apoio psicológico, à mulher será prestada a atenção e atendimento devido quanto aos períodos clínicos de resguardo e as medicações devidas a serem utilizadas.”

\* C D 2 3 8 9 4 8 2 3 1 7 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP**

Apresentação: 12/04/2023 17:06:02.100 - MESA

PL n.1819/2023

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres que sofreram com o óbito perinatal, aborto involuntário ou espontâneo, nos casos permitidos em lei.

O aborto espontâneo é uma intercorrência frequente nas gestações. Sua incidência estimada é de até vinte por cento em todas gestações. A perda de um filho seja durante a gestação, no parto ou após o nascimento, é um acontecimento trágico, causando sérios danos à saúde mental da mulher.

Não bastassem os problemas físicos decorrentes da interrupção abrupta de uma gravidez, existem, ainda, diversos aspectos psicológicos dois quais se requer atenção especial e direcionada por profissional específico. Tais emoções, segundo a literatura psicológica, incluem, com frequência, culpa, frustração, tristeza e até mesmo sensação de vulnerabilidade. Isto posto, vale ressaltar que muitas mulheres acabam desenvolvendo transtorno de estresse pós-traumático e depressão.

Assim cabe ressaltar que, os preceitos de humanização e equidade amplamente são essenciais para a condução da proteção e recuperação do bem-estar da mulher acometida por essa situação, os serviços de saúde devem estar atentos para o sofrimento das mulheres cuja gravidez resultou em óbito do bebê.

Desta forma, um atendimento prioritário no serviço de assistência psicológica pelo Sistema Único de Saúde SUS é fundamental, deve-se também, ser observado com atenção o acolhimento e apoio necessário no processo de elaboração do luto.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP**

Ante o exposto acima, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância e compatível com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República de 1988, ademais, garante a presente proposição um maior bem estar e qualidade no atendimento do sistema de saúde público.

Apresentação: 12/04/2023 17:06:02.100 - MESA

PL n.1819/2023

Sala das Sessões, 23 de Março de 2023.

**RODRIGO GAMBALE**

Deputado Federal - Podemos/SP



\* C D 2 3 8 9 4 8 2 3 1 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238948231700>